



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

DECRETO Nº 128 DE 15 DE SETEMBRO DE 2026

Regulamenta a Lei Ordinária Municipal n.º 830, de 28 de junho de 2026, que dispõe sobre a autorização de consignações facultativas na folha de pagamento dos agentes públicos ativos, aposentados e pensionistas da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Pouso Alto/MG, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POUSO ALTO, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto no art. 6º, § 2º, da Lei Ordinária Municipal n.º 830, de 28 de junho de 2026; e

CONSIDERANDO que compete ao Chefe do Poder Executivo a administração e o controle da folha de pagamento dos agentes públicos municipais ativos, aposentados e pensionistas;

CONSIDERANDO a aprovação da Lei Ordinária Municipal n.º 830/2026, que dispõe sobre a autorização de consignações facultativas em folha de pagamento no âmbito do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os critérios técnicos, operacionais e documentais para o credenciamento de instituições financeiras e cooperativas de crédito interessadas em ofertar crédito consignado;

CONSIDERANDO que o procedimento de credenciamento em tela possui natureza jurídica de ato administrativo autorizativo, não implicando em contratação pública com ônus para o erário ou assunção de risco creditício pelo Município;

CONSIDERANDO a conveniência de estabelecer um fluxo administrativo claro, cronogramas mensais e prazos para a transmissão de arquivos de dados, garantindo a segurança jurídica e evitando prejuízos ao processamento da folha de pagamento;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de resguardar a margem consignável legal de 30% (trinta por cento) da remuneração líquida dos servidores, preservando o caráter prioritário dos descontos compulsórios e judiciais;



CONSIDERANDO a necessidade de fixar o rito para apuração de eventuais irregularidades operacionais, aplicação de sanções administrativas e descredenciamento de instituições que descumprirem as normas estabelecidas;

DECRETA:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto regulamenta o procedimento, os critérios técnicos e o fluxo operacional para a concessão de consignações facultativas em folha de pagamento no âmbito do Poder Executivo Municipal de Pouso Alto, Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 6º, § 2º, da Lei Ordinária Municipal n.º 830, de 28 de junho de 2026.

Art. 2º A Coordenação de Recursos Humanos (CRH) é o órgão central responsável pela gestão, recepção de documentos, instrução processual e controle das margens consignáveis.

CAPÍTULO II - DO CREDENCIAMENTO DAS CONSIGNATÁRIAS

Art. 3º O processamento de empréstimos e financiamentos em folha depende de prévio credenciamento da instituição financeira ou cooperativa de crédito, mediante Termo de Adesão definido em Portaria pelo Prefeito.

Art. 4º Fica facultado ao Poder Executivo Municipal formalizar instrumentos contratuais complementares ou anexos apresentados pelas instituições consignatárias credenciadas, destinados exclusivamente a viabilizar a execução operacional do credenciamento.

§ 1º Os instrumentos de que trata o *caput* possuem natureza jurídica acessória e subordinada, vinculando-se obrigatoriamente à Lei Ordinária Municipal n.º 830, de 28 de junho de 2026, a este Decreto, ao Termo de Adesão oficial, bem como às suas alterações posteriores e demais normas que os substituírem ou sobrevierem.

§ 2º É nula toda e qualquer disposição constante em instrumentos propostos pelas instituições consignatárias que conflite, inove ou decline, direta ou indiretamente, das regras e condições estabelecidas pelo Município ou pelas normas supervenientes reguladoras da matéria, bem como aquelas que impliquem qualquer ônus, encargo ou obrigação financeira direta ou

Handwritten signature



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

indireta para o erário municipal, prevalecendo a norma pública municipal sobre qualquer cláusula em contrário.

§ 3º A nulidade de que trata o § 2º operará exclusivamente sobre a disposição conflitante, preservando-se a validade do credenciamento e das demais obrigações contratuais que não colidirem com o ordenamento local.

Art. 5º O pedido de credenciamento deverá ser formulado de forma clara, direta e objetiva, contendo o requerimento expresso de credenciamento e a demonstração da condição técnica, jurídica e operacional da interessada, além de indicação do endereço físico ou virtual para recebimento da reposta, da qualificação e assinatura do requerente, bem como, se for o caso, de seu representante legal, e instruído com os seguintes documentos:

I – ato constitutivo, estatuto ou contrato social registrado, acompanhado da ata de eleição da diretoria em vigor;

II – Número do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e cópia dos documentos de identidade oficial com foto dos representantes legais ou procuradores habilitados, bem como o correspondente instrumento legal que comprove os poderes de representação, tais como procuração pública ou particular com firma reconhecida, ata de nomeação de diretores ou documento societário equivalente, se for o caso;

III – comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

IV – autorização de funcionamento vigente emitida pelo Banco Central do Brasil (BACEN);

V – certidões de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da interessada;

VI – Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);

VII – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

VIII – Declaração formal de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, atestando que a instituição não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Art. 6º Sendo a manifestação final favorável ao credenciamento, a instituição interessada será formalmente convocada e terá o prazo de 10 dias úteis para assinar o correspondente Termo de Adesão, contados do recebimento da comunicação oficial, sob pena de decadência do direito e arquivamento definitivo do processo por desinteresse.

Art. 7º A CRH manterá registro atualizado das instituições credenciadas, cuja listagem será disponibilizada no sítio eletrônico oficial da Prefeitura de Pouso Alto.

CAPÍTULO III - DO CRONOGRAMA OPERACIONAL E FLUXO DE INFORMAÇÕES

Art. 8º O processamento mensal das consignações observará as seguintes datas limites:

- I** – Até o dia 10: envio, pelas consignatárias, dos arquivos com novos contratos;
- II** – Até o dia 15: validação da margem disponível e processamento na folha pelo sistema de RH;
- III** – Até o 10º dia útil do mês subsequente: repasse financeiro do Município dos valores retidos às consignatárias.

CAPÍTULO IV - DO PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES

Art. 9º A apuração de infrações administrativas praticadas pelas instituições consignatárias dar-se-á mediante processo administrativo próprio instaurado pelo titular da CRH, de ofício ou por representação fundamentada.

Art. 10. Concluída a fase de manifestação ou defesa do interessado, a CRH procederá à análise técnica e emitirá relatório conclusivo com sugestão de aplicação de penalidade ou arquivamento no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

Parágrafo único. Os autos serão submetidos ao titular da CRH para proferir decisão de julgamento em primeira instância administrativa.

CAPÍTULO V - DO PROCEDIMENTO SIMPLIFICADO DE CONSULTA E LACUNAS

11



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Art. 11. As dúvidas e lacunas interpretativas sobre a aplicação da lei e deste regulamento serão dirimidas por meio de processo de consulta formalizado perante a CRH via Requerimento.

Art. 12. O processo de consulta será instruído pela CRH, que emitirá parecer técnico conclusivo no prazo de **20 (vinte) dias úteis**, contados da autuação.

Parágrafo único. O parecer técnico será apreciado pelo titular da CRH para proferir decisão de julgamento em primeira instância administrativa.

CAPÍTULO VI - DO DUPLO GRAU E DOS RECURSOS EM ESPÉCIE

Art. 13. Das decisões finais proferidas pelo titular da CRH, tanto no procedimento de apuração quanto no de consulta, caberá Recurso Hierárquico ao Prefeito Municipal, no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contados da ciência oficial do ato.

Art. 14. O Recurso Hierárquico será recebido sempre com efeito devolutivo.

Parágrafo único. O Prefeito Municipal poderá, de ofício ou a requerimento fundamentado da parte, conferir efeito suspensivo ao recurso, desde que reste demonstrada a justa motivação, a verossimilhança das alegações ou o risco iminente de dano irreparável ou de difícil reparação ao erário ou aos consignados.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES PROCESSUAIS COMUNS

Art. 15. As normas constantes deste Capítulo aplicam-se integralmente tanto ao procedimento de apuração de irregularidades quanto ao processo de consulta.

Art. 16. Fica assegurado aos processos regidos por este decreto o direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa, garantindo-se o prazo comum de 10 (dez) dias úteis para apresentação de defesa prévia ou manifestação inicial, contados do recebimento da notificação oficial.

Art. 17. A condução dos atos de instrução processual poderá ser delegada pelo titular da CRH a servidor subordinado, mediante despacho fundamentado nos autos.

rd



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Art. 18. Os requerimentos, petições e manifestações serão formulados por escrito, devendo conter qualificação completa, documentos de identificação, endereço físico ou virtual atualizado, data e assinatura.

Art. 19. As decisões administrativas finais e as respostas formais emitidas pelo Município nos procedimentos regulados por este decreto serão encaminhadas diretamente ao requerente por meio do endereço físico ou e-mail obrigatoriamente indicado nos autos produzidos.

Art. 20. Os agentes públicos municipais poderão solicitar parecer da Assessoria Jurídica do Município para dirimir dúvidas legais estritas, hipótese em que o prazo de tramitação do processo ficará suspenso enquanto os autos estiverem sob análise técnica.

Art. 21. A eficácia e a validade jurídica da decisão final proferida pelo titular da CRH nos procedimentos ficam condicionadas à Homologação Expressa do Prefeito Municipal.

§ 1º O Prefeito Municipal, na condição de autoridade homologadora e última instância administrativa, poderá confirmar, reformar ou anular as decisões do CRH.

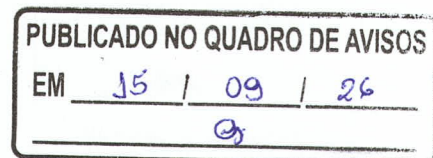
§ 2º Tratando-se de procedimento de consulta, a decisão, após formalmente homologada e publicada por meio de **Portaria**, passará a integrar este regulamento como norma complementar.

Art. 22. Todos os prazos processuais em dias úteis fixados neste decreto serão contados em estrita conformidade com o calendário oficial de funcionamento do Poder Executivo de Pouso Alto/MG.

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pouso Alto, 15 de setembro de 2026.




RAULYSSON MAGELLA MANCILHA JUNIOR

Prefeito Municipal